



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=LEI COMPLEMENTAR Nº 100 DE 16 DE SETEMBRO DE 2003=

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica criado, junto ao Gabinete do
Prefeito, o **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, com as seguintes atribuições:-

I- formular diretrizes para o desenvolvimento das
atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas
áreas de sua competência;

II- estimular estudos, debates e pesquisas,
objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III- propor medidas que visem a garantir ou
ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV- incrementar a organização e a mobilização da
comunidade idosa;

V- estimular a elaboração de projetos que tenham
em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI- examinar e dar encaminhamento a assuntos
que envolvam problemas relacionados aos idosos; e,

VII- elaborar seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 2º- O *CONSELHO MUNICIPAL DO*

IDOSO é composto, paritariamente, de 12 (doze) membros, sendo:-

I- Representantes do Poder Público:-

1 (um) representante do Departamento Municipal de Promoção Social;

1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

1 (um) representante do Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Desporto;

1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

1 (um) representante da Administração e Assuntos Jurídicos;

1 (um) representante do Fundo Social Municipal de Solidariedade.

II- Representantes da Sociedade Civil:-

2 (dois) representantes do Clube da 3ª Idade;

2 (dois) representantes da Vila Vicentina São Vicente de Paula;

2 (dois) representantes do CCI – Projeto Brotar.

§ 1º- A designação dos membros do conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 2º- Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos competentes, nas esferas de suas atribuições, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação.

§ 3º- Os conselheiros representantes das entidades não governamentais e dos usuários serão indicados, mediante Assembleia Geral do Grupo da 3ª Idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

§ 4º- A eleição dos representantes da Sociedade Civil se fará em Assembléia organizada para fim de cada 02 (dois) anos, permitindo a recondução por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos e o mesmo acontecendo com a duração do mandato dos representantes do Poder Público.

§ 5º- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros, assumirá, automaticamente, o suplente com direito a voto.

§ 6º- Os membros do Conselho do Idoso não receberão qualquer remuneração, sendo o exercício do mandato considerado como serviço público relevante à comunidade.

§ 7º- A nomeação e posse do Conselho far-se-ão através de ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das indicações.

Artigo 3º- A Prefeitura Municipal assegurará instalações e funcionários para permitir ao Conselho Municipal manter uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 4º- O Conselho elegerá entre seus membros o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

Artigo 5º- O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

Artigo 6º- A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da aprovação desta Lei.

Parágrafo Único- Após a instalação do Conselho, o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração e aprovação do Regimento Interno por seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 7º- As despesas para execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas para o presente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Complementar nº 41 de 19 de novembro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 16 de setembro de 2003.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO***
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 16 de setembro de 2003.

Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-